



**Processo:** 001.697/2022-6

**Natureza:** CBEX – Multa

**Responsável:** João Batista Gomes Gonçalves

## DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEL                  | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃOS                                                                                                                                                    |
|------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| João Batista Gomes Gonçalves | 24/11/2020                  | Acórdão nº 7333/2020 – 2 C<br>Condenatório<br><br>Acórdão nº 7923/2021 – 2 C<br>Retificador<br><br>Acórdão nº 13274/2021 – 2 C<br>Recurso de Reconsideração |

A partir do processo originador (003.583/2017-1) foi constituído os seguintes processos de CBEX: 001.696/2022-0 e 001.697/2022-6.

O responsável constituiu representantes legais;

- Houve êxito na localização do responsável por intermédio de seus representantes legais nos endereços que constam nas procurações.
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU;  
([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O responsável recorreu, mas não solicitou o parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 04 de fevereiro de 2022.

Waldir Braga Leite  
Técnico Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 2446-5